



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.290/2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias - ACE, Incentivo Financeiro Adicional, na forma de Abono Pecuniário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, na forma de abono pecuniário aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, em parcela única a ser paga no mês de dezembro, no valor equivalente ao salário do mês de dezembro pago a cada servidor, conforme o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional citado no *caput* deste Artigo aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcional ao número de meses em que exerceu tais funções regularmente no ano do pagamento.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - O referido incentivo financeiro adicional tem por objetivo valorizar e bonificar os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, todos ocupantes de cargos efetivos e em pleno exercício de suas funções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de fevereiro de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2022/2024
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

14º SALÁRIO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
Descrição/Objetivo	Nº de vagas aprovada PCCS	Total ANO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (vagas Ocupadas) 1	118	223.350,79
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(vagas Livres) 2	27	48.185,82
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (vagas Ocupadas) 1	49	91.539,63
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (vagas Livres) 2	10	17.846,60
TOTAL	204	380.922,84

1 - Para as vagas ocupadas foi considerado o valor do salário conforme nível de progressão salarial e com RGA;

2 - Para as vagas livres foram considerados nível inicial A;

3 - Não houve cálculo de Previdência.

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 01/2021 à 12/2021	396.846.323,33	436.530.955,70	480.184.051,20
Despesas com Pessoal 01/2021 à 12/2021	147.468.521,34	162.451.323,10	170.232.741,50
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,16	37,21	35,45
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	719.268,39	792.346,06	826.020,77
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	380.922,84	419.624,60	439.724,62
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	148.568.712,57	163.663.293,76	171.498.486,89
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	37,44	37,49	35,72

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei em Andamento.

*3 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 21 de fevereiro de 2022.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2021, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 21 de fevereiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____ 2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, NA FORMA DE ABONO PECUNIÁRIO.**

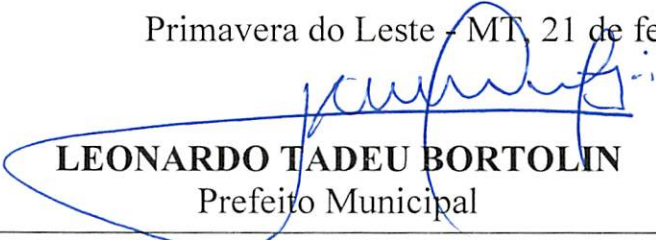
Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para que seja concedido incentivo financeiro aos ACS e ACE na forma de abono pecuniário.

A presente proposição visa assegurar aos profissionais o abono pecuniário concedido pelo Ministério da Saúde na forma inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Ademais, há de ser sopesado o eficiente trabalho desenvolvido por àqueles profissionais, que desenvolvem suas funções em todos os tipos de ambientes e expostos às intempéries.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 21 de fevereiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 01/2022

ASSUNTO: MATÉRIA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, NA FORMA DE ABONO PECUNIÁRIO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de licitações as dependências do Paço Municipal, as 10h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021, com a presença dos membros:

ADEMIR DE OLIVEIRA REIS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Suplente);
ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;
WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;
GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS - Representante do Poder Executivo (suplente)
JOÃO PEDRO TOBIAS DE OLIVEIRA - Representante do Poder Executivo
RONALDO ALVES LEITE - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Suplente)

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

"Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias - ACE, Incentivo Financeiro Adicional, na forma de Abono Pecuniário."

A pecúnia será paga em parcela única no mês de dezembro, no valor de um salário da categoria de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais);

O referido incentivo financeiro adicional tem por objetivo valorizar e bonificar os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às

Endemias – ACE, todos ocupantes de cargos efetivos e em pleno exercício de suas funções.

Farão jus ao incentivo financeiro adicional, todos os profissionais da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades; e será proporcional ao número de meses em que exerceu tais funções regularmente no ano do pagamento.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros:

ADEMIR DE OLIVEIRA REIS - (Suplente) salienta que há de ressaltar a clareza do ano a ser concedido o benefício; também solicita que seja inserido no benefício pecuniário os agentes/fiscais que trabalharam no combate das endemias;

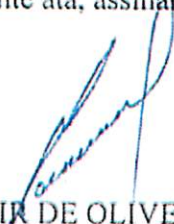
ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA, apontou que há de se atentar se houve a análise do impacto financeiro da despesa; haja que a Lei de Responsabilidade fiscal preceitua em seu artigo 17 § 1 *“Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”*

Para efeito do atendimento o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Os WENDER DE SOUZA BARROS, JOÃO PEDRO TOBIAS DE OLIVEIRA, GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS, não fizeram ressalvas, estando de acordo com o projeto de Lei.

Assim, Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, à concessão do benefício; contanto que seja realizada a retificação do ano a ser concedido o benefício e análise de impacto financeiro.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.


ADEMIR DE OLIVEIRA REIS -

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Suplente);

61406310
W



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Representante do Poder Executivo;



WENDER DE SOUZA BARROS

Representante do Poder Executivo;



GILDESIO RODRIGUES DOS SANTOS

Representante do Poder Executivo (suplente)



JOÃO PEDRO TOBIAS DE OLIVEIRA

Representante do Poder Executivo



RONALDO ALVES LEITE

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Suplente)